

5 - Os membros do grupo de trabalho exercerão as suas funções em regime *pro bono* e, sem prejuízo do apoio logístico referido no número anterior, não terão lugar quaisquer encargos ou despesas com a constituição e funcionamento do grupo de trabalho.

6 - O grupo de trabalho pode efetuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerar necessárias para a realização da sua tarefa.

7 - O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 60 dias úteis a contar da publicação deste despacho.

8 - Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

4202013

## Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 3291/2013

A Fundação Engenheiro António de Almeida, pessoa coletiva privada n.º 500700664, com sede na Rua Tenente Valadim, freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto, foi instituída por testamento em 29 de agosto de 1966 e reconhecida, como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, por despacho do Ministro da Educação Nacional de 5 de maio de 1969, publicado no Diário do Governo, III série, n.º 201, de 28 de agosto de 1969.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/38/2012 do processo administrativo n.º 63/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Engenheiro António de Almeida, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3082013

### Despacho n.º 3292/2013

A **Fundação Círculo de Leitores**, pessoa coletiva privada n.º 503476080, com sede na Rua de Prof. Jorge da Silva Horta, freguesia de Benfica, concelho e distrito de Lisboa, instituída por escritura pública de 11 de abril de 1995 e reconhecida por portaria de 7 de agosto de 1995.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 27 de abril de 1999 publicado no Diário da República, II série, n.º 110, de 12 de maio de 1999, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJD/72/2013 do processo administrativo n.º 15/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Círculo de Leitores, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3062013

### Despacho n.º 3293/2013

A Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud, pessoa coletiva n.º 507131827, com sede em Lisboa, na Avenida Brasília, foi instituída por testamento de António de Sommer Champalimaud e reconhecida por portaria publicada no *Diário da República*, II série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2005.

Por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro de 18 de fevereiro de 2005, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 45, de

4 de março de 2005 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/73/2013 do processo administrativo n.º 49/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3092013

### Despacho n.º 3294/2013

A Fundação Francisco Manuel dos Santos, pessoa coletiva privada n.º 508867380, com sede na Rua Tierno Galvan, freguesia de Santa Isabel, concelho e distrito de Lisboa, foi instituída por escritura pública de 12 de Fevereiro de 2009 e reconhecida por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 5 de junho de 2009.

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 12 de março de 2010, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2010, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/76/2013 do processo administrativo n.º 53/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Francisco Manuel dos Santos, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3072013

### Despacho n.º 3295/2013

A Fundação Maria Antónia Barreiro, pessoa coletiva privada n.º 501661638, com sede na Rua Castilho, n.º 39, Lisboa, foi instituída por testamento em 27 de fevereiro de 1985 e reconhecida por despacho da Senhora Secretária de Estado da Cultura, em 3 de fevereiro de 1986, publicado no *Diário da República* n.º 89, III Série, de 17 de abril de 1986.

Por despacho do Primeiro-ministro de 13 de junho de 1986, publicado no DR n.º 148, II Série, de 1 de junho de 1986, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJD/71/2013 do processo administrativo n.º 35/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Maria Antónia Barreiro, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3102013

### Despacho n.º 3296/2013

A Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, pessoa coletiva n.º 508122554, com sede em Lisboa, na Avenida XXI, foi instituída por escritura pública de 2 de outubro de 2007 e reconhecida por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2008.

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 19 de março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril de 2010 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/15/2013 do processo administrativo n.º 4/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
3112013

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

**Despacho n.º 3297/2013**

### Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais ao Coordenador Técnico Rui Miguel do Amaral Ferreira.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investido.

18 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782336

**Despacho n.º 3298/2013**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações em vigor, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, indico para me substituir nas minhas faltas, ausências e impedimentos, a subdiretora-geral Vanda Maria de Oliveira Galdes Valente da Cunha.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782466

**Despacho n.º 3299/2013**

### Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais à Subdiretora-Geral Vanda Maria de Oliveira Galdes Valente da Cunha.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investida.

21 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782385

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde

**Despacho n.º 3300/2013**

De acordo com o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica (*Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality*), celebrado entre a República Portuguesa, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a União Europeia, a República Portuguesa comprometeu-se a reforçar os capitais do Grupo encabeçado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (abreviadamente “Grupo CGD”), nomeadamente através da alienação gradual de participações sociais de áreas de negócio não diretamente relacionadas com o seu objeto principal.

Estão nomeadamente nesta situação as participações que o Grupo CGD detém na sociedade HPP — Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S. A., (abreviadamente “HPP”) que desenvolve atividade na área da prestação de serviços de saúde e atividades complementares e conexas.

Assim, foi desenvolvido o processo para alienação das participações do Grupo CGD na HPP através de negociação particular, nos termos da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290/89, de 2 de setembro.

No quadro das propostas finais vinculativas apresentadas, a proposta da AMIL Participações S.A. foi considerada a mais favorável, designadamente por ter apresentado o melhor preço para o perímetro global da transação, o projeto industrial mais interessante e o menor risco de execução em termos de condições suspensivas, conjugada com solidez, capacidade financeira e experiência relevante do proponente.

Acresce que, por despacho de 24 de outubro de 2012, a Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças concedeu autorização, nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, para a alienação da totalidade do capital social da HPP à AMIL Participações S.A. ou a entidade direta ou indiretamente controlada por esta sociedade.

A proposta selecionada inclui o Hospital de Cascais, pelo que implica a alteração da relação de domínio sobre a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., que é a entidade gestora desse estabelecimento e que, portanto, é parte no Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado em 22 de fevereiro de 2008, e que regula essa parceria entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A. e a TDHOSP — Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.

A AMIL Participações S.A. entendeu entretanto ceder a sua posição contratual a uma entidade por si controlada indiretamente, a AMIL International, S.a.r.l., nos termos definidos no respetivo contrato de compra e venda do capital social da HPP.

Tal operação de aquisição carece ainda de autorização do Ministro da Saúde, a qual foi concedida através de despacho emitido na presente data.

Além disso, foi entendido pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., que, para a alteração da relação de domínio sobre a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., o Contrato de Gestão do Hospital de Cascais exige ainda a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde para a alteração aos acordos de subscrição e realização de capital e declaração de compromisso anexa aos mesmos, os quais constituem parte integrante do Contrato de Gestão.